



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Educação.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Aquisição de utensílios de cozinha destinados às escolas da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontão/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada pela Administração Pública Municipal.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos a serem adquiridos:

Item	Descrição	Ref.	Quant.
1	Garfo inox de mesa entre 17 e 20cm	UNID	200
2	Faca inox de mesa 20cm	UNID	120
3	Colher de inox 18cm	UNID	200
4	Combuca de inox 15cm diâmetro e 4,8cm de altura	UNID	100
5	Colher de madeiras de 30cm	UNID	05
6	Tabua de vidro medindo 46X30cm	UNID	05
7	Coador de pano	UNID	12
8	Pano de prato brancos, sem estampa	UNID	30
9	Pano de chão	UNID	30
10	Bandeja retangulares de bambu medindo 41cx26lx6a	UNID	15
11	Frigideira antiaderente de 30cm	UNID	03
12	Pote plástico com tampa para 500 ml.	UNID	30

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto justifica a necessidade de aquisição de utensílios de cozinha destinados às escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a importância de assegurar condições adequadas para o preparo, armazenamento, manuseio e distribuição da alimentação escolar oferecida diariamente aos estudantes. A aquisição dos utensílios permitirá a reposição de materiais deteriorados e a complementação dos itens faltantes, proporcionando maior eficiência na preparação das refeições, melhores condições de trabalho aos servidores responsáveis pelo serviço de alimentação escolar e maior segurança alimentar aos estudantes. Diante do exposto, a aquisição dos utensílios de cozinha mostra-se necessária e indispensável para garantir o adequado funcionamento das cozinhas escolares, a qualidade da alimentação fornecida e o atendimento das necessidades da comunidade escolar, observando princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. PREVISÃO NO PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de Pontão, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Dessa forma, a contratação da empresa **CAMPING ZAMBIASI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.163.086/0002-30, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado: a) Aquisição de utensílios de cozinha novos: alternativa que consiste na aquisição dos utensílios de cozinha necessários para reposição de materiais desgastados e complementação dos itens faltantes nas cozinhas das escolas da Rede Municipal de Ensino. Esta solução possibilita melhores condições para o preparo, armazenamento, manuseio e distribuição da alimentação escolar, garantindo maior segurança, higiene, eficiência e continuidade na prestação do serviço. b) Manutenção da utilização dos utensílios atualmente disponíveis: alternativa que consiste em manter os utensílios existentes sem a realização de novas aquisições. Contudo, esta opção não atende adequadamente às necessidades da Administração, considerando que parte dos materiais encontra-se desgastada em razão do uso contínuo e outra parte é insuficiente para atender à demanda das unidades escolares, comprometendo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. c) Aquisição gradual dos utensílios conforme surgimento de necessidade: alternativa que consiste na compra dos utensílios de forma parcelada, à medida que ocorrerem novas demandas. Entretanto, essa solução mostra-se menos eficiente, pois pode ocasionar descontinuidade no funcionamento das cozinhas escolares, dificultar o planejamento das atividades, gerar maior custo administrativo e resultar em aquisições com preços menos vantajosos. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição integral dos utensílios de cozinha constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o regular funcionamento das cozinhas das escolas municipais, melhores condições de trabalho aos servidores responsáveis pela alimentação escolar, maior segurança no preparo e distribuição das refeições e a continuidade da oferta de alimentação de qualidade aos estudantes, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição dos utensílios de cozinha especificados neste Termo de Referência, mediante fornecimento integral dos materiais pela empresa contratada, possibilitando a reposição de utensílios desgastados e a complementação daqueles necessários ao adequado funcionamento das cozinhas das escolas municipais.

9. DA CONTRATADA:

A contratação da empresa **CAMPING ZAMBIASI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.163.086/0002-30, justifica-se por ter apresentado proposta contemplando praticamente a integralidade dos itens objeto da contratação, viabilizando o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação. As demais empresas consultadas apresentaram cotações parciais, deixando de ofertar quantidade significativamente maior de itens, o que inviabilizaria o atendimento integral da necessidade da Administração. Dessa forma, a escolha da empresa **CAMPING ZAMBIASI LTDA** alinha-se aos interesses da Administração Pública, assegurando uma contratação com o melhor custo-benefício para o Município de Pontão/RS.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os produtos a serem adquiridos têm natureza de produtos comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

10.1 SUSTENTABILIDADE:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade.

10.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específicos.

10.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

10.4 SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.6 IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos. Os utensílios eventualmente substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas vigentes sobre gerenciamento de resíduos sólidos.

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117, caput, Lei n.º 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Beatriz Formighieri Casteli, Secretária Municipal de Educação, ou outra pessoa devidamente designada, para exercer a função de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

12.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos entregues ou implicará em sua aceitação.

12.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) produto(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega dos produtos.
- b)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e)** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos produtos adquiridos.
- h)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos produtos e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i)** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

13.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução do objeto, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causados à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do objeto e pela má qualidade dos produtos entregues, com exclusão da contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais e tributários, bem como as demais despesas acessórias.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a execução do objeto no prazo indicado pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação.
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- m) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- n) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante toda a execução do contrato.
- p) Responder pela qualidade, quantidade, segurança, durabilidade e demais características dos materiais fornecidos, observando as especificações constantes no Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- b) Os produtos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Educação ou em outro local indicado pela Administração, em horário de expediente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- c) Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, acondicionados adequadamente e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- d) O recebimento será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade dos materiais, podendo rejeitar aqueles que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações.
- e) A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer sem qualquer ônus para o Município.

15. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que passível de comprovação.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16. DA HABILITAÇÃO:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando a entrega de produtos compatíveis com o objeto contratado.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

17.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- c) serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para fins de reajuste geral de reposição.

18. SANÇÕES:

18.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. ESTIMATIVA DO PREÇO:

19.1. O valor estimado da contratação é **R\$ 4.778,73 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Garfo inox de mesa entre 17 e 20cm	UNID	200	R\$ 3,34	R\$ 668,00
2	Faca inox de mesa 20cm	UNID	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00
3	Colher de inox 18cm	UNID	200	R\$ 3,34	R\$ 668,00
4	Combuca de inox 15cm diâmetro e 4,8cm de altura	UNID	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
5	Colher de madeiras de 30cm	UNID	05	R\$ 7,90	R\$ 39,50
6	Tabua de vidro medindo 46X30cm	UNID	05	-	-
7	Coador de pano	UNID	12	R\$ 4,69	R\$ 56,28
8	Pano de prato branco, sem estampa	UNID	30	R\$ 7,09	R\$ 212,70
9	Pano de chão	UNID	30	R\$ 4,09	R\$ 122,70
10	Bandeja retangular de bambu medindo 41cx26lx6a	UNID	15	R\$ 55,39	R\$ 830,85
11	Frigideira antiaderente de 30cm	UNID	03	R\$ 109,90	R\$ 329,70
12	Pote plástico com tampa para 500 ml.	UNID	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
VALOR TOTAL:					R\$ 4.778,73

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

0601 12 361 0082 2019 7142.0 ENS FUNDAMENTAL

0601 12 361 0082 2019 33903000000000 1500 O 7341.5 MATERIAL DE COM 0601 12 361 0082

2019 33903021000000 1500 E 7383.0 MATERIAL DE COP

Pontão/RS, em 02 de julho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000